



**CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS
DA 6ª REGIÃO - CRECI-PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRO
DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Processo: S10869/2016 – Edital 006/2016 – Digitalização.

I – Considerações Iniciais.

Com brevidade, em razão de determinadas especificidades, em especial naquilo que se refere aos termos constantes do projeto básico, entendo que o feito merece a conversão em diligências a fim de complementação na estruturação do certame, mormente a não ocorrer a inviabilidade quando da realização do certame e sua competição para contratação.

Por força de tal curso, entendo que a conjuntura apresentada para avaliação dos elementos que deverão integrar a prestação, o que por si só importa na necessidade de complementação no estudo para a formulação do projeto básico e demais expedientes.

Não havendo outras observações, a suspensão do certame é medida que se impõe, razão pela qual, passo às deliberações.

II – Decisão de suspensão.

Diante ao exposto, na qualidade de Pregoeiro e no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor **DETERMINO A SUSPENSÃO** da licitação em voga, convertendo o feito em diligência, no sentido de complementação dos elementos indispensáveis ao deslinde do feito.

Portanto, aguarde-se a nova disponibilização do edital e seus anexos, de modo que não deverá, por ora, ser disponibilizado o edital e seus anexos.

Nada mais a tratar, encaminho os autos para publicação e divulgação.

Cumpra-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Marcelo Miranda
Pregoeiro em exercício